

**Lisb@20<sup>20</sup>**

Programa Operacional  
Regional de Lisboa  
2014/2020

**CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS  
AVISO Nº LISBOA – 36-2019-19**

**Formação Públicos Estratégicos**

**EIXO PRIORITÁRIO: 6** – Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

**OBJETIVO TEMÁTICO:** Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

**PRIORIDADE DE INVESTIMENTO:** 9i - Inclusão ativa, inclusivamente com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade

**FUNDO ESTRUTURAL:** Fundo Social Europeu

**TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO:** Combate às discriminações e aos estereótipos

**TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO:** Formação de públicos estratégicos

**ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO:** Região de Lisboa NUTII – Área Metropolitana de Lisboa

**DATA DE ABERTURA:** Dia útil seguinte à publicação

**DATA DE ENCERRAMENTO:** Sexagésimo dia após a data de abertura

1.	Enquadramento e objetivos .....	3
2.	Tipologia de operação e ações elegíveis.....	3
3.	Destinatários .....	4
4.	Beneficiários .....	5
5.	Limite ao número de candidaturas .....	5
6.	Duração máxima das operações a apoiar .....	5
7.	Elegibilidade do beneficiário .....	5
8.	Organismo Intermédio .....	5
9.	Área geográfica de aplicação.....	6
10.	Dotação financeira e nível de financiamento.....	6
11.	Forma, montantes e limites do apoio .....	6
12.	Despesas elegíveis .....	7
13.	Procedimentos para apresentação das candidaturas.....	7
14.	Prazos de apresentação de candidaturas .....	8
15.	Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas .....	8
16.	Documentação .....	9
17.	Regime de financiamento .....	10
18.	Aceitação da decisão.....	12
19.	Contratualização de resultados das operações a financiar .....	12
20.	Eficiência e resultados.....	13
21.	Divulgação de resultados e pontos de contacto .....	13
22.	Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações.....	13
23.	Outras disposições.....	13
	<b>Anexo I – Grelha de Análise .....</b>	<b>14</b>
	<b>Anexo II- Fluxograma .....</b>	<b>16</b>

## **1. Enquadramento e objetivos**

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-C/2015, de 19 de junho, n.º 265/2016, de 13 de outubro, n.º 41/2018, de 1 de fevereiro, n.º 235/2018, 23 de agosto e n.º 66/2019, de 20 de fevereiro, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas por concurso ou por convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) e na página da Internet da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa 2020, em seguida designada por Autoridade de Gestão

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 215/2015, de 6 de outubro, e n.º 88/2018, de 6 de novembro e do artigo 9.º do Regulamento Específico.

O presente aviso refere-se à Tipologia de Operações dirigida à Formação de Públicos Estratégicos, correspondendo a uma das tipologias de operações que dá resposta aos objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – “Portugal + Igual” (ENIND), e aos respetivos Planos de Ação – Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens (PAIMH), Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (PAVMVD) e Plano de Ação para o Combate à Discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género, e Características Sexuais (PAOIEC), a desenvolver entre 2018 e 2021

## **2. Tipologia de operação e ações elegíveis**

São elegíveis, para efeitos de financiamento, as ações que combatam a discriminação em função do sexo e da orientação sexual, a violência doméstica e o tráfico de seres humanos. São elegíveis, ao abrigo do artigo 135.º do Regulamento Específico, as seguintes ações que concorram para os objetivos da ENIND:

- a) Ações de formação de públicos estratégicos com intervenção no domínio da promoção da igualdade entre mulheres e homens, incluindo em matéria de prevenção e combate à discriminação salarial, ao assédio no local de trabalho e à segregação sexual das escolhas educativas e das profissões, em matéria de promoção da proteção na parentalidade e conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, e em matéria de representação equilibrada na tomada de decisão, e tendo em conta uma perspetiva interseccional;
- b) Ações de formação de públicos estratégicos com intervenção no domínio da prevenção e combate a todas as formas de violência contra as mulheres e violência doméstica, incluindo a violência no namoro, a violência sexual, a perseguição, a violência nas novas tecnologias, a violência obstétrica, o assédio, e as práticas tradicionais nefastas como a mutilação genital feminina, incluindo em matéria de estratégias e programas de prevenção, e de intervenção junto de públicos particularmente vulneráveis em razão da idade, da deficiência, da origem nacional, racial e étnica, da orientação sexual, da identidade e expressão de género, e das características sexuais, entre outros, e tendo em conta uma perspetiva interseccional;
- c) Ações de formação de públicos estratégicos no domínio da prevenção e combate à discriminação em razão designadamente do sexo, orientação sexual, identidade e expressão de género, e características sexuais, incluindo a discriminação múltipla e interseccional (no cruzamento destes e/ou com outros fatores de discriminação como a origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência, território de origem, idade e deficiência);

- d) Ações de formação de públicos estratégicos com intervenção no domínio da prevenção e combate ao tráfico de seres humanos, e tendo em conta uma perspetiva interseccional.

As entidades deverão ter em conta os referenciais de formação disponibilizados pela CIG ([www.cig.gov.pt](http://www.cig.gov.pt)) para as diferentes áreas de intervenção, podendo, sempre que previsto no referencial de formação e até ao limite de horas indicadas, integrar conteúdos programáticos adicionais, devidamente direcionados para as características/ necessidades da temática objeto da formação e do público-alvo a que a formação se dirige, tendo sempre como limite o número de horas indicado no referencial.

Em casos excecionais devidamente fundamentados, as entidades poderão apresentar programas de formação com conteúdos programáticos específicos, diferentes dos propostos pela CIG nos referenciais de formação, sendo estes novos referenciais objeto de avaliação pela CIG no quadro da candidatura apresentada.

Em sede de candidatura as entidades beneficiárias deverão apresentar a equipa de formadores/as com os respetivos *curricula vitae* demonstrativo de experiência de intervenção e/ou formação/especialização nas áreas objeto da formação acompanhado de respetivo termo de responsabilidade, e quantificar o número de formandos/as por ação, só sendo elegíveis as ações em que o grupo inicial em formação seja constituído por um número mínimo de formandos/as de 15 e um número máximo até 22 formandos/as. As entidades beneficiárias devem ainda incluir na candidatura metodologia de avaliação da aquisição de conhecimentos/competências por parte dos/as formandos/as no âmbito da formação dada.

### 3. Destinatários

No presente concurso pretende-se apoiar a formação dos seguintes profissionais:

- a) Profissionais da área da justiça como magistradas/os, advogadas/os, juristas, oficiais de justiça;
- b) Profissionais dos órgãos de polícia criminal, polícia marítima, e forças de segurança como inspetores/as da Polícia Judiciária, agentes da GNR, agentes da PSP e inspetores/as do SEF;
- c) Profissionais da área da educação como pessoal docente e não docente de todos os ciclos de ensino e ensino superior, incluindo psicólogos/as a exercer funções em escolas e profissionais de orientação vocacional;
- d) Profissionais da área da saúde, como as Equipas para a Prevenção da Violência em Adultos e profissionais das entidades envolvidas em matéria de promoção da paternidade cuidadora;
- e) Profissionais da área da proteção de crianças e jovens como as CAFAP, as CPCJ, as EMAT;
- f) Profissionais da Rede Nacional de Apoio às Vítimas de Violência Doméstica, incluindo os/as profissionais enquadrados pelo Despacho nº 6810-A/2010, de 15 de abril, bem como profissionais dos gabinetes de atendimento e informação a vítimas nos órgãos de polícia criminal (artigo 27.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro, alterada pelas Leis nº 19/2013, de 21 de fevereiro, nº 82-B/2014, de 31 de dezembro, nº 129/2015, de 3 de setembro, que a republica, nº 42/2016, de 28 de dezembro e nº 24/2017, de 24 de maio) e dos gabinetes de apoio a magistrados judiciais e do Ministério Público (artigo 26.º da citada Lei n.º 112/2009);
- g) No domínio da transversalização da perspetiva de género e da igualdade entre mulheres e homens, pessoal dirigente e técnico da administração pública como os/as conselheiros/as para a igualdade, bem como os membros das equipas interdepartamentais para a igualdade, previstos na Resolução do Conselho de Ministros 161/2008, de 16 de outubro, pessoal envolvido na gestão de programas de financiamento e em matéria de contratação pública, juristas,

dirigentes, pessoal das Secretarias Gerais, pessoal que intervém em matéria de *gender budgeting* e de comunicação, pessoal das entidades competentes em matéria de combate à discriminação, pessoal do IEFP, entidades com competência inspetiva, e das entidades que intervêm junto de públicos vulneráveis como pessoas em situação de sem abrigo, migrantes, pessoas refugiadas e pessoas ciganas, bem como os/as mediadores/as socioculturais e interculturais.

- h) Pessoal dirigente e técnico da administração pública local;
- i) Profissionais da área da comunicação;
- j) Profissionais de recursos humanos, gestores/as, pessoal representativo e associações representativas dos/as trabalhadores/as e associações representativas dos empregadores.

#### **4. Beneficiários**

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 137.º do Regulamento Específico, podem candidatar-se aos apoios concedidos no âmbito da presente tipologia de operações, as seguintes entidades:

- As pessoas coletivas de direito público;
- As pessoas coletivas de direito privado habilitadas para a promoção da formação nestes domínios, nos termos da regulamentação aplicável.

#### **5. Limite ao número de candidaturas**

O beneficiário pode apresentar apenas uma candidatura.

#### **6. Duração máxima das operações a apoiar**

A candidatura apresentada no âmbito deste concurso tem a duração máxima de 24 meses, devendo estar concluídas, no limite, até 31 de dezembro de 2021.

As ações de formação devem ter início e termo no período de duração das respetivas candidaturas.

#### **7. Elegibilidade do beneficiário**

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

#### **8. Organismo Intermédio**

Ao abrigo dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEL, a Comissão Interministerial para a Igualdade de Género (CIG) assume a qualidade de Organismo Intermédio, nos termos do contrato de delegação de competências celebrado com a Autoridade de Gestão.

Sempre que a CIG seja beneficiária das operações, as respetivas candidaturas são analisadas pela Autoridade de Gestão do POR Lisboa 2020.

## **9. Área geográfica de aplicação**

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza a operação, nos termos do artigo 84.º do REISE, a qual tem de se situar dentro dos limites geográficos da região de Lisboa (NUTS II).

## **10. Dotação financeira e nível de financiamento**

A dotação indicativa, a título de despesa pública, a alocar ao presente avisos é de 400.000€ (quatrocentos mil euros).

Conforme estabelecido no artigo 5.º do Regulamento Específico, a taxa de cofinanciamento é de 50%, de contribuição europeia mobilizada através do FSE a incidir sobre o custo total elegível, após dedução das receitas, correspondendo os restantes 50% à contribuição pública nacional, a qual será assegurada pela entidade beneficiária quando se trate de entidades previstas no seu n.º 4.

## **11. Forma, montantes e limites do apoio**

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 5.º-A do Regulamento Específico com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O montante financeiro máximo (Fundo Social Europeu e Contribuição Pública Nacional) por candidatura não pode ultrapassar os 70.000 € (setenta mil euros).

No entanto, considerando o disposto no n.º 8 do artigo 7.º do mesmo Decreto-Lei, conjugado com o artigo 4.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.ºs 242/2015, de 13 de agosto, e 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, 17 de janeiro e n.º 175/2018, de 19 de junho, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda 50.000,00 €, e que não sejam executadas exclusivamente com recurso a um procedimento de contratação pública, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, segundo a modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.

Os custos elegíveis no âmbito de operações de reduzida dimensão são calculados com base num orçamento preestabelecido, considerando-se, para este efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto de ações propostas a financiamento.

Face a esta disposição, os beneficiários devem, em sede de candidatura, incluir a justificação detalhada dos montantes solicitados por rubrica, mesmo em candidaturas que envolvam montantes financeiros superiores aos 50.000,00 €, identificando os respetivos objetivos e resultados a atingir. Para o efeito, pode ser anexada informação relevante, mediante *upload* de ficheiro, nos documentos do formulário de candidatura.

Destaca-se que o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, de 18 de julho de 2018 (Omnibus), que entrou em vigor a 2 de agosto, aditou um novo n.º 2-A ao artigo 67.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, determinando a obrigatoriedade de aplicação de um regime de Opção de Custos Simplificados a todas as operações que recebem um apoio público do FEDER e FSE igual ou inferior a 100.000€, com exceção das operações abrangidas por um regime de

auxílio estatal que não constitua um auxílio de minimis e daquelas que sejam exclusivamente executadas através da contratação pública de obras, bens ou serviços.

Não obstante, ao abrigo da nova disposição transitória prevista no n.º 7 do artigo 152.º do mencionado Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, a Autoridade de Gestão procedeu à derrogação da aplicação no tempo da mencionada norma, até 2 de agosto de 2019, ou seja, decidiu não aplicar uma Opção de Custos Simplificados às operações cujo financiamento público seja igual ou superior a 50.000€ e não exceda 100.000€, mantendo o seu financiamento na modalidade de custos reais.

## **12. Despesas elegíveis**

A elegibilidade das despesas deve observar, sempre que aplicável, as regras definidas no artigo 15.º, do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A natureza e os limites das despesas a imputar às operações deverão seguir as regras e os valores previstos nos artigos 12.º a 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final, em conformidade com do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, o custo máximo elegível para o conjunto dos encargos com a realização do projeto, exceto encargos com formandos e formadores, abrangendo os encargos com outro pessoal afeto ao projeto, encargos com rendas, alugueres e amortizações, encargos diretos com a preparação, acompanhamento, desenvolvimento e avaliação e os encargos gerais do projeto, é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$C_{maxDesp} = V_{FormAprov} \times CHF$ , em que:

$C_{maxDesp}$  – Custo máximo elegível das despesas do projeto (não inclui encargos com formandos e formadores);

$V_{FormAprov}$  - Volume de formação aprovado (horas participante  $\times$  nº de participantes aprovados);

$CHF$  – Custo por hora e por formando.

O mencionado indicador de custo horário máximo (CHF) definido para as ações de formação para públicos estratégicos é de 2,5 €, correspondendo ao valor padrão definido para a generalidade das modalidades de formação apoiadas pelo FSE e previstas no n.º 1, do artigo 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

## **13. Procedimentos para apresentação das candidaturas**

A apresentação de candidaturas é efetuada através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, a Região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada o beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que serão usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

#### **14. Prazos de apresentação de candidaturas**

A apresentação das candidaturas decorre entre as 8H00 do dia útil seguinte à publicação do aviso e as 18H00 do sexagésimo dia após a data de abertura.

#### **15. Procedimentos de análise, seleção e decisão das candidaturas**

15.1 Depois de verificados os critérios de elegibilidade, as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POR Lisboa 2020.

A avaliação de mérito das operações, em geral, têm duas fases, a avaliação do mérito absoluto, aplicado conforme a seguir se descreve, seguida de uma avaliação do mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas. (cf. artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação).

O **indicador de Mérito absoluto** dos projetos é determinado pelas seguintes categorias de critérios:

A - Qualidade do projeto – avalia se o projeto está intrinsecamente bem estruturado; avalia a relação custo-benefício; a relação entre o custo por indicador de realização com os valores de referência previstos na legislação, quando aplicável; a centralidade conferida às pessoas (formandos ou outros destinatários); a expressão da mais-valia global do projeto para o beneficiário, para a zona ou região, conforme a natureza do mesmo.

B – Impacto em resultados - avalia empiricamente a credibilidade dos resultados propostos (para o que releva a apreciação do histórico da entidade no mesmo quesito expresso por ela própria em sede de candidatura, ou em candidaturas subsequentes, independentemente dos fundos e das tipologias das operações no quadro do POR de Lisboa 2020. A inexistência dessa informação será pontuada de forma neutra a partir do valor médio atribuído aos demais critérios da mesma categoria); avalia ainda o compromisso entre o(s) indicador(es) de resultado do projeto face ao(s) seu(s) indicador(es) de realização; pondera o contributo dos resultados do projeto para o(s) indicador(es) de resultados da prioridade de investimento em que se inscreve.

C – Coerência com a estratégia regional – avalia a relevância do projeto para a consecução da estratégia subjacente ao POR Lisboa, designadamente se tem uma focalização temática nos grandes desafios sociais e ambientais que se colocam à região.

D – Igualdade de oportunidades – pondera a existência de instrumentos que assegurem a igualdade entre mulheres e homens, a não discriminação e da acessibilidade ponderando o respeito por estes princípios em função da natureza das respetivas operações.

O Indicador de Mérito absoluto é determinado ponderando as categorias de critérios do seguinte modo:

$$\text{Indicador de Mérito absoluto} = 0,4 A + 0,25 B + 0,3 C + 0,05 D$$

Por fim, as candidaturas dentro de uma mesma tipologia de operações serão avaliadas pela mesma bateria de critérios, os quais serão individualmente valorados, com base numa escala de avaliação qualitativa associada a uma notação numérica (escala de 0 a 100):



- Inexistente [inferior a 20]
- Baixo [maior ou igual a 20 e inferior a 50]
- Médio [maior ou igual a 50 e inferior a 80]
- Elevado [maior ou igual a 80 e inferior ou igual a 100]

O valor obtido para cada categoria corresponde a média das pontuações obtidas nos critérios dessa categoria. Ainda no quadro da avaliação do mérito absoluto, só serão consideradas as candidaturas que obtenham as seguintes pontuações mínimas: a média da valoração obtida nos critérios da **categoria A, não pode ser inferior a 30 e o somatório das médias das categorias A, B e C não pode ser inferior a 50**. A ocorrência de qualquer uma destas pontuações determina a inelegibilidade do projeto.

Para efeitos de desempate entre candidaturas, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, será ponderada ainda a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção ou de gestão e em funções de chefia no beneficiário, bem como a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções na mesma entidade, sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso.

A grelha de análise encontra-se, em detalhe, no Anexo I ao presente Aviso.

15.2 A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG do Programa Operacional Regional de Lisboa 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso. Este prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina que a análise da candidatura prossegue apenas com os elementos disponibilizados, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

As entidades são ouvidas no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver fluxograma com as respetivas etapas e prazos, constante do Anexo II ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

## 16. Documentação

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- Documento referente à Memória Descritiva da Operação, que fundamente adequadamente a candidatura e demonstre os métodos de cálculo que sustentam o montante do financiamento solicitado, por rubrica e sub-rubrica de custos;
  - Conteúdos programáticos da formação;
  - Metodologia de avaliação da aquisição de conhecimentos/competências por parte dos/as formandos/as no âmbito da formação dada;
  - *Curriculum vitae* dos formadores, que demonstre formação específica e/ou experiência de formação relevante nas áreas elegíveis, com respetivo termo de responsabilidade;
  - Declaração de interesse das entidades empregadoras dos destinatários da formação proposta (exceto no caso de se tratar de uma entidade empregadora nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 12º do Decreto-Lei 159/2014, de 27 de outubro), a qual é comprovada em sede de admissibilidade;
  - Informação sobre eventuais parcerias estratégicas da entidade que respondam às prioridades estabelecidas na ENIND;
  - Documentação relevante para desempate entre candidaturas, nos termos previstos no presente Aviso;
  - Lista global dos contratos que, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, se encontram sujeitos aos procedimentos de contratação pública, da qual devem constar os seguintes elementos: n.º do procedimento ou código de identificação do procedimento; tipo de procedimento; designação do contrato; data de lançamento do procedimento; data de adjudicação; NIF e denominação do fornecedor; data de assinatura do contrato e valor total do contrato (com e sem IVA).
- a) O formato dos documentos permitido a anexar é **.rar** ou **.zip** e o tamanho máximo por documento é 5MB.

## **17. Regime de financiamento**

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas operações, nos termos do disposto nos números 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- d) Comunicação do início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos números 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o financiamento aprovado para o ano civil que não seja integralmente executado, pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação nos termos da alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através de plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

Não obstante, a modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Nas operações de reduzida dimensão, o beneficiário tem direito a um único adiantamento, no valor de 40% do montante total de financiamento público, ao abrigo da Deliberação n.º 3/2019, da CIC Portugal 2020, independentemente da anualidade ou plurianualidade da candidatura, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início da operação no Balcão 2020.

No âmbito desta modalidade, não há lugar à apresentação de pedidos de reembolso durante a execução da operação, incluindo do pedido de reembolso intermédio, na medida em que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão física da última ação.

A subvenção apenas é paga quando, em sede de análise do pedido de pagamento de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura, para os indicadores de resultado, foram cumpridas integralmente. Significa isto que, no caso de incumprimento ou cumprimento parcial das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago qualquer montante de subvenção.

Independentemente da modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende sempre que for solicitado, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

### **18. Aceitação da decisão**

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação. Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao candidato e aceite pela AG.

### **19. Contratualização de resultados das operações a financiar**

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidatura subsequente do mesmo beneficiário, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Específico são contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Desta forma, serão contratualizados com o beneficiário os indicadores identificados de seguida:

Indicadores de Realização e Resultado		Unidade	Meta do Concurso
Indicador de Realização	de Participações em ações de formação de públicos estratégicos	Nº	5.000
Indicador de Resultado	de Participações concluídas em ações de formação de públicos estratégicos	%	95%

## **20. Eficiência e resultados**

Quando se verifique a não realização total ou parcial de uma ou mais atividades aprovadas em candidatura, o valor a aprovar em saldo é ajustado proporcionalmente, tendo em conta o orçamento aprovado para a(s) respetiva(s) atividade(s).

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo.

Por seu turno, nas operações de reduzida dimensão, financiadas na modalidade de montante fixo, a penalização por incumprimento das metas contratualizadas corresponde à perda total da subvenção.

## **21. Divulgação de resultados e pontos de contacto**

Os beneficiários podem obter informação, junto do Organismo Intermédio Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, bem como contactar diretamente a Autoridade de Gestão através do endereço de correio eletrónico: lisboa2020@ccdr-lvt.pt.

## **22. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações**

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do PORLisboa2020, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas.

## **23. Outras disposições**

Ao presente aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Lisboa, 01 de julho de 2019

A Presidente da Comissão Diretiva do POR Lisboa 2020

Teresa Almeida

**Anexo I – Grelha de Análise**

GRELHA de ANÁLISE

Tipologia de operação:

Nº Projeto:

Entidade:

NIF:

Categorias	Critérios seleção	Pontuação o critérios	Média pontuação da categoria
A	<p><b>1. Coerência entre os materiais pedagógicos a utilizar e os referenciais existentes em igualdade de género e/ou violência de género</b>                      Elementos a considerar:                      a) Coerência entre o diagnóstico de necessidades e o projeto formativo apresentado;                      b) Adaptação dos conteúdos programáticos ao público-alvo;                      c) Adequação entre os recursos técnico-pedagógicos e materiais e a exequibilidade das ações e os prazos de realização, incluindo calendarização das ações de formação  <u>Elevado:</u> Se for obtida apreciação elevada em todos os elementos</p>	100	100
	<p><b>2. Experiência da entidade formadora nos domínios da igualdade de género, do combate à discriminação e à violência doméstica e do tráfico dos seres humanos</b>                      Elementos a considerar:                      a) Experiência da entidade formadora no âmbito da igualdade de género e/ou violência de género e/ou tráfico de seres humanos;                      b) Materiais pedagógicos ou outros produtos concebidos no âmbito da igualdade de género e/ou violência de género  <u>Elevado:</u> se for obtida apreciação elevada no 1º elemento e verificada a existência de materiais com interesse no 2º elemento</p>	100	
	<p><b>3. Recurso a formadores com especialização em igualdade de género e/ou violência de género e ainda com experiência efetiva na área</b>                      Elementos a considerar:                      a) Identificação e caracterização da equipa;                      b) Adequação do perfil técnico da equipa às ações propostas;                      c) Competências da equipa em áreas temáticas da igualdade de género e/ou violência de género e/ou tráfico de seres humanos  <u>Elevado:</u> Se for obtida uma apreciação de elevado em todos os elementos</p>	100	
B	<p><b>1. Relação dos indicadores de resultados com os indicadores de realização propostos</b>                      Elementos a considerar:                      a) Evidência de uma estratégia articulada e integrada da intervenção com outros agentes em matéria de igualdade e/ou violência de género e/ou tráfico de seres humanos;                      b) Existência de instrumentos de notação e monitorização dos fatores críticos de sucesso da operação  <u>Elevado:</u> Se for obtida uma apreciação de elevado em todos os elementos</p>	100	100
	<p><b>2. Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário</b>                      A entidade deve indicar os resultados alcançados em termos de execução no âmbito de operações cofinanciadas, no PT2020, com as respetivas taxas de execução física e financeira alcançada.  <i>Nota: A inexistência dessa informação será pontuada de forma neutra replicando o valor obtido no critério anterior</i></p>		

C	<p><b>1. Grau de relevância para a estratégia regional do POR Lisboa 2020 no que se refere às respostas aos grandes desafios sociais da região para as áreas da igualdade de género, designadamente, as que se encontram identificadas no V Plano Nacional para a Igualdade, Cidadania e Não discriminação 2014-2017, V Plano Nacional de prevenção e combate à violência doméstica e de género 2014-2017, que inclui o III Programa de Ação para a Prevenção e Eliminação da Mutilação Genital Feminina 2014-2017 e o III Plano Nacional de Prevenção e Combate ao Trafico de Seres Humanos 2014-2017</b></p> <p><b>Elementos a considerar:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Avaliação do grau de adequação das ações de formação propostas às características dos/as destinatários/as ;</li> <li>b) Grau de relevância do contributo das ações para o cumprimento dos Planos Nacionais</li> <li>c) Grau de adequação do perfil da entidade (missão, áreas de intervenção) à natureza do projeto;</li> <li>d) Inserção ou relação do projeto com a estratégia da entidade</li> </ul> <p><u>Elevado:</u> Se for obtida uma apreciação de elevado em todos os elementos</p>	100	100
D	<p><b>Existência de instrumentos que assegurem a disseminação e efeito demonstrativo do projeto para o domínio da igualdade de género e do combate à violência doméstica.</b></p> <p><u>Elevado:</u> o projeto identificar a existência de ações de divulgação e de sensibilização dirigidas à comunidade</p>	100	100
<b>Indicador de Mérito absoluto = 0,4 *100 + 0,25 *100 + 0,3 *100 + 0,05 *100</b>			100

## Anexo II- Fluxograma

